



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO
Praça Waldemar Magalhães, nº. 01, Centro, Trajano de Moraes
CEP: 28750-000 - Tel.: 22 - 25641106

LEI MUNICIPAL Nº. 788 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PRIVADOS, DE ADAPTAÇÕES ADEQUADAS AO ATENDIMENTO PARA ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSOS, EM LOCAIS PÚBLICOS OU COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES.

CONSIDERANDO, o constante na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, bem como o art. 30, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o constante no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº. 5.296/04, que diz: “Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto”; e

CONSIDERANDO, finalmente, que no Município não existe Lei para tal assunto e a necessidade de resguardá-la em âmbito Municipal referente à acessibilidade dos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e idosos (art. 1º, I e § 2º do art. 5º do Decreto nº. 5.296/04), art. 203 da Lei Orgânica Municipal, art. 227 da Constituição Federal, art. 2º, parágrafo único, letra “a” da Lei 7.853/89 e, finalmente, o Decreto 3.298/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, por seus representantes Legais, aprova e eu sanciono a seguinte:



LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica determinado, que a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, a partir da presente data, só poderá construir prédios públicos neste Município, que disponham de adaptações destinadas ao adequado atendimento dos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e idosos, também obedecidas o constante do Decreto Presidencial nº. 5.296/2004, da Lei nº. 10.741/2003 e as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único - O disposto no caput desta artigo, também será aplicado aos projetos de arquitetura e de engenharia destinados à reforma de prédios públicos e/ou privados de uso público, que deverão incluir, dentre outras, as disposições de ordem técnica que atendam ao que determina a presente lei.

Art. 2º. O alvará de liberação de obras de construção, adaptação e reformas, para prédios privados, com fins comerciais só serão concedidos quando constantes, respectivamente, na planta e na edificação, as adaptações necessárias ao acesso e uso adequados por pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 3º. Considera-se portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e idosos, aqueles contidos no art. 5º, § 1º, I, “a”, “b”, “c”, “d”, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, “e”, II e § 2º do Decreto nº. 5.296/04 e no art. 1º da Lei 10.741/03, respectivamente.

Art. 4º. Todos os banheiros públicos que forem construídos nas praças e logradouros públicos do Município de Trajano de Moraes, deverão também atender as exigências de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, constante no citado decreto presidencial e Estatuto do Idoso.

Art. 6º. Todas as calçadas, principalmente nas esquinas, dos distritos e localidades do Município de Trajano de Moraes deverão ser rebaixadas, com rampa de acesso aos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, idosos e carrinhos de bebê.



Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suplementadas, se necessárias, dentro dos parâmetros legais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO
Praça Waldemar Magalhães, nº. 01, Centro, Trajano de Moraes
CEP: 28750-000 - Tel.: 22 - 25641106

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 30 de dezembro de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito

Autor: Vereador Celso Bechara Fernandes